



MASSAPÊ DO PIAUÍ - PODER EXECUTIVO - ESTADO DO PIAUÍ

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA - DOEM - ANO I - 28 DE NOVEMBRO DE 2025 - NÚMERO 019

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Edital

Pág. 001

Portaria

Pág. 009

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta dos municípios, sendo referidas entidades inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: Para Pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse: <https://doempi.org/>.

As consultas pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeituras Municipais e câmaras legislativas municipais. Site: <https://doempi.org/>

RESPONSABILIDADE TÉCNICA

FOCO SMART LTDA

CNPJ: 26.807.519/0001-70

Diretor Geral: Tiago Rodrigues Ferreira

Departamento de publicações: Paulo Henrique Lima

ESTA EDIÇÃO FOI ASSINADA DIGITALMENTE POR:

FOCO SMART LTDA

CNPJ: 26807519000170

/C=BR/ST=PI/L=TERESINA/O=ICP-Brasil/OU=videoconferencia/OU=21119659000131/OU=Secretaria

da Receita Federal do Brasil - RFB/OU=ARSIRIUS/OU=RFB e-CNPJ A1/CN=FOCO SMART

LTDA:26807519000170 2025-11-28T15:28:17-03:00

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **75F585FE328153**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 02.011.608/0001-47
Rua: Raimundo Teotônio, 420 – Centro
CEP: 64.573-000 Massapê do Piauí-PI

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO



EDITAL DE MATRÍCULAS 2026

Edital nº 05/2025

A Secretaria Municipal de Educação de Massapê do Piauí- PI, considerando a necessidade de estabelecer diretrizes para a realização do processo de matrícula para o ano de 2025 nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, na Zona Urbana e na Zona Rural, torna público, aos interessados, que as matrículas estarão abertas no período de 28/11/2025 à 17/12/2025, conforme instruções e calendário estabelecidos por este Edital.

TÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO DA REDE DE ORGANIZAÇÃO DAS MATRÍCULAS

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO DA REDE

Art. 1º – A Rede Pública Municipal de Educação Básica de Massapê do Piauí-PI é constituída por instituições escolares organizadas nas seguintes modalidades e formas de atendimento:

I – Educação em Tempo Integral, com jornada mínima de 07 (sete) horas diárias, destinada aos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental anos iniciais e finais;

II – Educação no Turno Noturno, destinada aos alunos da Educação de Jovens e Adultos – EJA, segundo a proposta pedagógica do PEJA – Programa de Educação de Jovens e Adultos.

Parágrafo único: O atendimento educacional dar-se-á observando os seguintes turnos de funcionamento:

I – Manhã: destinada à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental – Anos Iniciais e anos finais, conforme a Base Comum Nacional;

II – Tarde: destinada à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais, segundo a Base Diversificada;

III – Noite: destinada à oferta da Educação de Jovens e Adultos – EJA.

CAPÍTULO II DO PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO DAS MATRÍCULAS

Art. 2º - O processo de organização de matrículas compreenderá as fases:

I – Rematrícula ou renovação de matrícula;

II – Remanejamento ou transferência de aluno;

III – Matrícula.

PARÁGRAFO ÚNICO – Todas as matrículas e rematrículas deverão ser

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **75F585FE328153**

**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CNPJ: 02.011.608/0001-47
Rua: Raimundo Teotônio, 420 – Centro
CEP: 64.573-000 Massapé do Piauí-PI

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO



assinadas pelos pais ou responsáveis.

**SEÇÃO I
DA REMATRÍCULA**

Art. 3º - A Rematrícula é a fase na qual é assegurada ao aluno matriculado em 2025 a vaga na escola onde estuda, considerando série correspondente à etapa e modalidade de ensino e será efetuada na data que estabelece o presente edital.

**SEÇÃO II
DO REMANEJAMENTO OU TRANSFERÊNCIA**

Art. 4º - O Remanejamento é a fase em que os alunos são redistribuídos entre as Unidades Escolares da Rede Municipal.

§ 1º - O Remanejamento ou transferência ocorrerá por solicitação do pai ou responsável ou do próprio aluno, quando maior de idade, que desejar mudar de escola, sendo necessário, para isso, o comparecimento dos mesmos à escola, conforme cronograma pelo presente Edital.

§ 2º - No caso referido no parágrafo anterior, deve ser apresentada no ato da solicitação uma declaração da escola de destino confirmado a existência da vaga.

§ 3º - No caso de ser remanejado ou transferido o aluno deverá comparecer à escola de destino para registrar a sua matrícula.

Art. 5º - O processo de remanejamento ou transferência entre Unidades Escolares da Rede Municipal observará o limite de vagas e as seguintes necessidades:

- I – Alunos que estudam em Unidades Escolares da Rede Municipal que não oferecem o Ensino Fundamental completo;
- II – Em caso de nucleação de escolas;
- III – Em caso de alunos itinerantes;
- IV – Para crianças da Educação Infantil e alunos do 1º ao 5º Ano, somente se não houver oferecimento da modalidade na localidade o deslocamento seja feito pelos responsáveis.

**SEÇÃO III
DA MATRÍCULA**

Art. 6º - A matrícula é a etapa na qual o aluno vincula-se ao estabelecimento de ensino através de registro em ficha individual própria e se destina:

- I – Aos alunos ingressantes na Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA;
- II – Aos alunos transferidos de outros estabelecimentos de Ensino.

Art. 7º - As matrículas para a Educação de Jovens e Adultos — EJA na Rede Pública Municipal de Educação Básica, respeitando o número de aluno estabelecido neste edital; será realizada:

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **75F585FE328153**

**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CNPJ: 02.011.608/0001-47
Rua: Raimundo Teotônio, 420 – Centro
CEP: 64.573-000 Massapé do Piauí-PI

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO



- I. Em todas as escolas municipais que ofertam esta modalidade de ensino em 2026, respeitando o limite do número de alunos estabelecidos neste edital.
- II. Na sede da Secretaria Municipal de Educação no prazo de 28/11/25 a 17/12/2025.

Art. 8º -Para efetivação das matrículas, as escolas da rede municipal de ensino deverão obedecer aos seguintes critérios:

- I -Alunos já matriculados na respectiva escola;
- II- Preferencialmente, as vagas existentes serão destinadas aos alunos que residem mais próximos da unidade de ensino.
- III- Obedecida ao disposto no inciso anterior, as matrículas deverão ser efetivadas conforme período estabelecido no edital de matrícula por ordem de chegada dos pais, dos responsáveis ou do aluno (se maior) através do preenchimento de fichas fornecida pela escola.

**TITULO II
DAS VAGAS, DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS E DA DIVULGAÇÃO.**

**CAPITULO I
DA OFERTA DE VAGAS**

Art. -9º- Será disponibilizada em anexo a este edital a lista Básica das Escolas da Rede Pública Municipal de Educação Básica com a identificação das etapas e modalidades de ensino ofertadas por cada escola.

Art. 10º - As vagas remanescentes da matrícula serão preenchidas em cada escola por ordem de chegada, não sendo permitida reserva de vaga ou de quaisquer outros mecanismos similares.

Art. 11º – A Unidade de Ensino deverá matricular os alunos:

- I - Até o limite de sua capacidade física;

Art. 12º – Em caso de déficit de vagas, caberá à Secretaria Municipal de Educação viabilizar soluções para a situação.

**CAPITULO II
DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS**

Art. 13º – Na organização das classes ou turmas para o ano letivo de 2026 deverá ser observado o disposto nos incisos abaixo:

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **75F585FE328153**

**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CNPJ: 02.011.608/0001-47
Rua: Raimundo Teotônio, 420 – Centro
CEP: 64.573-000 Massapé do Piauí-PI

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO



Série	Creche	Infantil I	Infantil II
Idade	0 a 03 anos	04 anos	05 anos
Nº de alunos	15	20	20

II – No Ensino Fundamental a formação de turma obedecerá:

Série Ano	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
Idade	06 anos	07 anos	08 anos	09 anos	10 anos	11 anos	12 anos	13 anos	14 anos
Nº de alunos	25					35			

III- Na educação de Jovens e Adultos à formação de turma obedecerá:

Segmento (2 anos de duração)		
1ª etapa	Equivalente a 1ª e 2ª série do EF	30 alunos
2ª etapa	Equivalente a 3ª e 4ª série do EF	30 alunos
3ª etapa	Equivalente a 5ª e 6ª série do EF	30 alunos
4ª etapa	Equivalente a 7ª e 8ª série do EF	30 alunos

§ 1º- Para as matrículas novas na Educação Infantil e EJA, será observado:

- I- Idade de 0 (zero) a 2(dois) anos completos até 31 de março de 2026 para o Maternal I;
- II- Idade 03 (anos) completos ou completar até 31de março de 2026 para o Maternal II;
- III- Idade de 4 (quatro) anos completo ou a completar até 31de março de 2026 para o infantil I;
- IV- Idade de 5 (cinco) anos completos ou a completar até 31 de março de 2026 para o infantil II;
- V- Idade de 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março de 2026 para o 1º ano do Ensino Fundamental;
- VI- Idade de 15(quinze) anos completos ou a completar até 31 de março de 2026 para EJA.

§ 2º- Na Educação Infantil deverão ser matriculadas as crianças de 0 a 3 anos em creche e as de 4 e 5 anos na Pré-escola.

§3º - O Município ofertará matrícula apartir de 0 ano somente nas escolas que houver condições de infraestrutura.

§4º Nos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5ºano) deverão ser matriculadas as crianças de 6 a 10 aos de idade conforme a ano que cursam. Nesta

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **75F585FE328153**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 02.011.608/0001-47
Rua: Raimundo Teotônio, 420 – Centro
CEP: 64.573-000 Massapé do Piauí-PI

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO



etapa deverão ser incluídas também as que possuem menos de 15 anos de idade e estão com distorção idade-série.

§5º Nos anos finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) deverão ser matriculados os adolescentes de 11 a 14 anos, conforme o ano que irão cursar inclusive os que estão com distorção de idade-série. Os que já completaram 15 anos deverão ser encaminhados para turma de Educação de Jovens e Adultos.

§6º Na Educação de Jovens e Adultos -EJA (1ª 2ª, 3ª E 4ª Etapa) serão matriculados jovens, adultos e idosos com mais de 15 anos de idade. As turmas poderão funcionar no horário noturno.

Art. 14º – Alunos da rede poderão ser matriculados no decorrer do ano letivo, após atendimento das faixas etárias prioritárias desde que haja disponibilidade de vaga, conforme o número de alunos estabelecidos neste edital com exceção dos alunos com deficiência, os quais terão o atendimento de sua matrícula priorizado.

Art. 15º – O atendimento aos alunos com deficiência, transtorno global e altas habilidades, deverá ser realizado obrigatoriamente, nas classes do ensino regular, nas etapas e modalidades da educação básica, obedecendo aos mesmos critérios nessas modalidades.

Art. 16º – A matrícula será efetivada mediante a apresentação dos documentos relacionados abaixo bem como de informações prestadas pelos pais, o responsável ou pelo próprio aluno, quando maior de idade;

NIVEL/ MODALIDADE DE ENSINO	DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA
Educação Infantil	Cópia de Certidão de Nascimento, Atestado de saúde ou cópia da caderneta de vacinação. Cópia do cartão do SUS
Educação Fundamental	Cópia de Certidão de Nascimento, Atestado de saúde ou cópia de caderneta de vacinação, Ficha individual e Histórico Escolar Original quando for o caso (alunos novos). Cópia do RG e CPF Cópia do cartão do SUS
Ensino Fundamental de Jovens e Adultos	Cópia da certidão de Nascimento ou Casamento. Cópia do RG. Atestado de saúde ou cópia de caderneta de vacinação, Ficha individual e Histórico Escolar Original quando for o caso (alunos novos). Cópia do cartão do SUS

Art. 17º - Na forma da legislação vigente será aceito no ato da matrícula, excepcionalmente, declaração de Escolaridade original, firmado pela Direção da Unidade Escolar de origem, ficando o mesmo obrigado a apresentar o Histórico Escolar no prazo de 30 (trinta) dias.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **75F585FE328153**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 02.011.608/0001-47
Rua: Raimundo Teotônio, 420 – Centro
CEP: 64.573-000 Massapé do Piauí-PI

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO



Art. 18º – A falta da Certidão de Nascimento se constituirá impedimento à aceitação da matrícula no Ensino Fundamental, devendo a Unidade Escolar orientar imediatamente os pais quanto ao procedimento para aquisição dos documentos, ficando o mesmo obrigado à regularização no prazo de 30 (trinta) dias;

Art. 19º – Respeitadas as normas legais, as Unidades Escolares não poderão reter a transferência do aluno;

Art. 20º – É permitida a matrícula de alunos sem comprovação da escolaridade anterior, a partir do 1º ano do Ensino Fundamental, cabendo a Unidade Escolar a responsabilidade de aplicar a avaliação diagnóstica para classificação da aprendizagem, conforme norma específica estabelecida.

Art. 21º – A matrícula do aluno, público alvo da Educação Especial (aluno com deficiência, transtorno global e altas habilidades/superdotação), deverá ser realizada obrigatoriamente, em classes do Ensino regular nos níveis e modalidades, obedecendo os mesmos critérios dessas etapas.

Art. 22º Cabe a Secretaria Municipal de Educação a organização e planejamento a demanda escolar de cada escola, determinando o número de alunos por turma e turno em cada nível e modalidade de ensino, sendo que na zona rural poderá ocorrer salas multisseriadas para formar turmas de ensino.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23º – A Secretaria Municipal de Educação realizará Chamada Pública Escolar utilizando os meios de Comunicação, unidades de ensino, associação de moradores, igrejas e outros.

Art. 24º – As escolas e Secretaria Municipal de Educação deverão divulgar a oferta de matrículas, obedecidas às orientações contidas neste Edital.

Art. 25º – É PROIBIDO A COBRANÇA DE QUALQUER TAXA, SEJA NO ATO DA MATRÍCULA, OU NO DECORRER DO ANO LETIVO.

Art. 26º A escola deverá, a partir do ato de matrícula assegurar a comunidade escolar acesso ao regimento interno, as normas da escola e ao Projeto Político Pedagógico.

Art. 27º – Compete ao pessoal envolvido no processo de organização das matrículas primarem pelo cumprimento das normas previstas neste edital, implicando responsabilidade administrativa sua inobservância.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **75F585FE328153**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 02.011.608/0001-47
Rua: Raimundo Teotônio, 420 – Centro
CEP: 64.573-000 Massapê do Piauí-PI

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO



Art. 28º – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 29º – Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30º – Revogam se as disposições em contrário.

Massapê do Piauí – PI, 28 de Novembro de 2025.

JOSUENE DE
CARVALHO
SANTOS:95962930363

Assinado de forma digital por
JOSUENE DE CARVALHO
SANTOS:95962930363
Dados: 2025.11.28 11:21:09 -03'00'

Josuene de Carvalho Santos
Secretaria Municipal de Educação
Portaria nº 003/2025

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **75F585FE328153**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 02.011.608/0001-47
Rua: Raimundo Teotônio, 420 – Centro
CEP: 64.573-000 Massapê do Piauí-PI

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO



RELAÇÃO DAS ESCOLAS

NOME DA ESCOLA	LOCALIDADE
ESCOLA MUNICIPAL JOÃO MANOEL DA COSTA	SEDE
ESCOLA MUNICIPAL LUIZ BENJAMIM DE CARVALHO	CARAÍBAS
ESCOLA MUNICIPAL ADRIANO ANTONIO RODRIGUES	GANGORRINHA
ESCOLA MUNICIPAL MANOEL JOAQUIM DE CARVALHO	POVOADO SÃO FRANCISCO
ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO PAULINO MENDES	VILÃO
ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ BOEIRO DE LIMA	BOM NOME
ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ RODRIGUES COUTINHO	PEIXE
ESCOLA MUNICIPAL DURUTEU DE BARROS FILHO	PORTEIRAS
ESCOLA MUNICIPAL NICOLAU FRANCISCO DE ASSIS	CANABRAVA
CRECHE TIA BILUCA	SEDE

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **75F585FE328148****ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ****Portaria 293/2025 - GAB**

Massapé do Piauí – PI, 27 de novembro de 2025.

“Designa a Comissão Responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM nos termos da Lei Municipal nº 414/2025, e dá outras providências.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ – PI, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município e especialmente na Lei Municipal nº 414/2025;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 414/2025 institui o Serviço de Inspeção Municipal – SIM, destinado à inspeção e fiscalização sanitária de produtos de origem animal e vegetal destinados ao consumo humano;

CONSIDERANDO que a execução das ações de inspeção e fiscalização previstas na Lei requer gestão técnica, organização interna e fluxo operacional definidos, conforme preveem a presente legislação;

CONSIDERANDO que o art. 10 da Lei Municipal nº 414/2025 determina que a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento mantenha estrutura técnica e funcional para atender às demandas de inspeção, fiscalização, análise e controle dos produtos regulamentados;

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidores responsáveis pela coordenação, alimentação, monitoramento, registro e envio das informações oficiais do SIM, incluindo aquelas destinadas ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI, ao Ministério da Agricultura e demais órgãos fiscalizadores;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada a Comissão do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, responsável pela execução, coordenação, fiscalização interna e gerenciamento das ações previstas na Lei Municipal nº 414/2025, composta pelos seguintes membros:

I – Rozeano dos Santos Teixeira, CPF 049.099.323-05, Coordenador da Comissão;

Avenida Pedro Martins - 642 - Centro - 64573-000 - Massapé do Piauí
Tel. (89) 3473-0034 - CNPJ:01.612.591/0001-10
www.massapedopiaui.pi.gov.br

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **75F585FE328148**

**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ**



II – Maricléia Daniele da Silva Santos, CPF 064.905.823-25, Membro;

Art. 2º - Compete à Comissão do SIM:

I – Organizar, executar e supervisionar as ações de inspeção e fiscalização previstas na Lei Municipal nº 414/2025;

II – Implementar fluxo interno de trabalho para atender às atividades de inspeção animal e vegetal, conforme os arts. 4º a 12 da referida Lei;

III – Promover a articulação com a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;

IV – Manter registros oficiais, relatórios e documentação técnica referentes às atividades do SIM;

V – Garantir a conformidade das ações de inspeção com normas federais, estaduais e municipais;

VI – Alimentar e atualizar os sistemas de informações utilizados pelo Município e pelos órgãos fiscalizadores;

VII – Apoiar tecnicamente o setor responsável pela emissão de licenças e fiscalização sanitária;

VIII – Exercer outras atividades correlatas necessárias à plena implantação do SIM.

Art. 3º - A Comissão atuará em conjunto com a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, podendo solicitar apoio técnico, estrutural e administrativo sempre que necessário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 283/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Massapé do Piauí, Estado do Piauí, em 27 de novembro de 2025.

Assinado de forma
WILTON COUTINHO digital por WILTON
SILVA:66672112391 COUTINHO
SILVA:66672112391
DR. WILTON COUTINHO SILVA
Prefeito Municipal de Massapé do Piauí - PI

Avenida Pedro Martins - 642 - Centro - 64573-000 - Massapé do Piauí
Tel. (89) 3473-0034 - CNPJ:01.612.591/0001-10
www.massapedopiaui.pi.gov.br